## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	FI.

## EMENDA SUBSTITUTIVA

## AO O PROJETO DE LEI Nº 555/2018

Dê-se a seguinte redação ao artigo 4º do projeto de Lei 555/2018:

- Art. 4° As contratações de que trata esta lei serão feitas com a observância dos seguintes prazos máximos, permitida uma prorrogação por igual período:
  - I seis meses, nos casos dos incisos I, II, III e IV do art. 2°;
- II seis meses ou enquanto perdurar as atividades sazonais, nos casos previstos no inciso VI do art. 2°, desde que não exceda o prazo total previsto para a contratação e sua prorrogação.

Belo Horizonte, 11 de selembro de 2018.

/èreador ¢abriel

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 11 109 1 18

Responsável pela distribuição